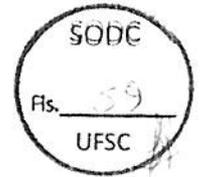




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-4916 - FAX: (48) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 36/CUn, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2013, conforme Parecer nº 36/2013/CUn, constante do Processo nº 23080.013905/2012-44,

R E S O L V E:

ESTABELEECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Santa Catarina, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto a Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por portador do título de Doutor, acompanhado por um supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por um supervisor.

Art. 2º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, a critério do colegiado delegado do Programa e mediante parecer circunstanciado do supervisor.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do candidato ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus programas de Pós-Graduação.

Art. 4º Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais em sua linha de pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e garantias de infraestrutura material e disponibilidade técnica para a execução do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, o docente permanente a que se refere o caput será denominado supervisor.



TÍTULO II DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade os portadores do título de doutor, não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

Art. 6º O candidato ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido ao coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I – preenchimento do formulário de inscrição, via Controle Acadêmico de Pós-Graduação (CAPG), cujo *link* estará disponível na página da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
II – carta de aceitação do supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
III – cópia do diploma de doutor, com validade nacional;
IV – *curriculum vitae* atualizado na plataforma LATTES e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

V – plano de trabalho contendo:

a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 páginas), incluindo cronograma de execução das atividades;

b) atividades de ensino, se houver;

VI – declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no estágio pós-doutoral, caso o candidato possua vínculo empregatício;

VII – comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso o candidato disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa;

VIII – declaração de capacidade financeira para custear despesas pessoais e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa, caso o candidato não receba bolsa;

IX – declaração de trabalho voluntário.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UFSC, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino. * Act 11

Art. 7º Poderão ser admitidos diplomados em cursos de doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma submetido ao colegiado delegado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Estágio de Pós-doutorado, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 8º O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 9º Após aprovação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação, o processo original a que se refere o art. 6º, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para registro no Controle Acadêmico da Pós-Graduação, e qualquer alteração posterior deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 10. O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa.

Art. 11. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 12. No caso de aceitação do candidato, o pós-doutorando deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, observados os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

Art. 13. O acompanhamento e a avaliação da pesquisa realizada no Estágio Pós-Doutoral observarão, no que couber, o disposto no Regulamento de Pesquisa.

Art. 14. É vedado ao pós-doutorando:

- a) exercer quaisquer atividades administrativas;
- b) ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;
- c) ser orientador de dissertação ou tese.

Art. 15. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UFSC, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

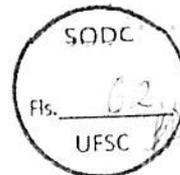
TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

Art. 16. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo quinze páginas, devidamente avaliado pelo supervisor e, constando anexa, a produção intelectual do pós-doutorando.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 6º e submetido à apreciação do colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação até trinta dias após o término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 17. No caso de aprovação do relatório, o coordenador do Programa encaminhará o processo à PROPG para parecer e autorização para expedição do certificado.

Parágrafo único. Após autorização da PROPG, o Coordenador do Programa deverá expedir o certificado conforme modelo próprio no CAPG.



TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no pós-doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UFSC.

Art. 19. Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa.

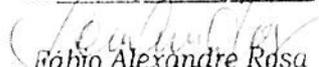
Art. 20. A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o colegiado delegado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 010/CUn, de 11 de julho de 2006.



PROF.ª ROSELANE NECKEL

Publicado no Boletim Oficial
da UFSC nº. 900/2013
De 23 / 11 / 2013

Fábio Alexandre Rosa
Assistente em Administração
Gabinete da Reitoria
STAPE 2021712